

619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 102, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise e levantamento de requisitos para pesquisas visando orientar políticas públicas para crianças e adolescentes do DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em deliberação da 319ª reunião ordinária, realizada em 26 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para análise e levantamento de requisitos para pesquisas visando orientar políticas públicas para crianças e adolescentes do DF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, observada a paridade, é composto pelas seguintes representações:

- I - Casa de Ismael - Lar da Criança;
- II - Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF;
- III - Conselho Regional de Psicologia do DF;
- IV - Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF;
- V - Secretaria de Estado de Economia do DF;
- VI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (direitos humanos);
- VII - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência);
- VIII - Casa Civil (articulação com o entorno)

Parágrafo único. O quórum para a instalação dos trabalhos será de pelo menos três representações.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CDCA/DF dará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, a fim de que possam contribuir para cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho trabalhará com o objeto desta Resolução Ordinária pelo período de 12 meses, a partir da publicação desta, prorrogável por ato da presidência, devendo apresentar os resultados, a cada 90 dias de atividade, ao plenário do CDCA/DF, que deliberará sobre o tema.

Art. 6º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 10 a 14 de novembro de 2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei

nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D62385, 10/11/2021, 07 vasilhas plásticas, 08 garrafas térmicas, 01 mesa branca com base de madeira, 01 bolsa verde, 02 guarda-sol, 02 lonas azuis, 01 lona azul com ripas de madeira; D62384, 10/11/2021, 01 mesa dobrável na cor branca, 01 tenda azul, 07 garrafas térmicas, 04 banquetas plásticas, 04 vasilhas plásticas, 01 caixa plástica azul, 01 caixa plástica branca vazada, 02 garrafas térmicas, 02 porta-guardanapos; D62386, 12/11/2021, 06 cadeiras plásticas, 06 banquetas plásticas, 04 mesas plásticas, 02 guardas-sol, 02 churrasqueiras, 03 carrinhos de supermercado, 02 estufas para salgados, 04 garrafas térmicas, 03 tendas na cor azul; D62566, 13/11/2021, 01 carrinho de mão, 01 saco tubulação PVC (diversas), 01 saco de sucatas diversas, 05 sacos de roupas diversas, 02 sacos de calçados, 02 sacos de bolsas, 04 sacos de eletrônicos diversos, 02 sacos de utensílios diversos, 01 TV de cubo 14 polegadas (sucata); D62567, 14/11/2021, 171 guarda-chuvas, 05 sacos de roupas diversas, 04 sacos de calçados diversos, 06 peças de bolsas diversas, 02 carrinhos de mercado, 01 carrinho de carga, 01 bolsa (contendo controle de tv), 04 caixas plásticas, 02 gaiolas, 03 máquinas de cartão. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2021.

TÂNIA DE ÁVILA

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1.ª Câmara e da 2.ª Câmara no mês de novembro de 2021, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores, devidamente identificados, poderão participar da videoconferência encaminhando solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br, acompanhada de cópia de carteira de identidade ou procuração legal, até 1 (uma) hora antes do início da sessão para solicitar o link de acesso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Data: 24 novembro de 2021, quarta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. Recorrente: MANOEL LUIZ DOS SANTOS. Processo: 0361-008266/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-004316/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-008284/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-004304/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Processo: 04017-00004222/2019-73. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE. Processo: 00361-00062382/2017-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ROBSON RIBEIRO DE SOUZA. Processo: 0361-001509/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RENATO BARCAT NOGUEIRA. Processo: 0361-006507/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ESTEFANE CELIS ARAUJO. Processo: 0361-006597/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VARANDAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Processo: 0361-004476/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrente: VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS. Processo: 0361-001589/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA. Processo: 04017-00013393/2019-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRAS. Processo: 0453-000779/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: M SANTINO LOPES MERCADO M.E. Processo: 0361-002817/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FRANCISCO LOPES DE SOUZA FC MOTO. Processo: 0454-001077/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB. Processo: 0454-001966/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SANTE RESTAURANTE E BAR LTDA. Processo: 0361-003543/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. Recorrente: DOM BOSCO COMERCIO DE